



CONTRATO Nº 010/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA JEAN CARLOS VETORASSO - EPP, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL, DESTINADA AO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES, CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6575-5/18
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/18**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA**, portador da cédula de identidade RG nº 17.049.181-X e inscrito no CPF nº 094.153.038-83, e de outro lado à empresa **JEAN CARLOS VETORASSO - EPP**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua da Liberdade, nº 350, Centro, CEP 15.110-000, Guapiaçú/SP, inscrita no CNPJ nº 07.583.241/0001-50, Telefone (17) 3267-1556, E-mail: medfarma.distribuidora@gmail.com e neste ato representada pelo **Sr. JEAN CARLOS VETORASSO**, portador da cédula de identidade RG nº 22.872.710-8 e inscrito no CPF nº 147.855.828-80, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Presencial nº 086/18, obriga-se a fornecer para o **MUNICÍPIO**, balança pediátrica digital, destinada ao Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da **CONTRATADA**, respectivamente, do processo supra.



2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. A entrega do material quando solicitada será única e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos, junto ao Centro de Distribuição, localizado Rua Maria Soldeira Lourençon, n° 550, Bairro Santa Júlia, Itupeva/SP, no período das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

2.2. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os materiais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

3. DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Saúde.

5. DO PREÇO:

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o **valor total de R\$ 2.850,00** (dois mil oitocentos e cinquenta reais), conforme valores unitários constantes na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UND	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
4	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL, CAPACIDADE PARA 16 KG, TOLERÂNCIA APROXIMADAMENTE 100 KG, CARGA MÍNIMA 2,5 KG, COM PRECISÃO AFERIDA MENOR, PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA	03	UND	R\$ 950,00	R\$ 2.850,00



SINTÉTICA, CONCHA EM AÇO ANATÔMICA ACOLCHOADA. COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO E SELO DE AFERIÇÃO INICIAL DO INMETRO. — MARCA: RAMUZA / BABY				
--	--	--	--	--

5.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando a entrega do produto ao MUNICIPIO.

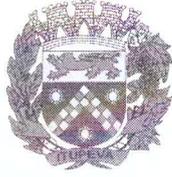
6.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.3. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.**

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato;



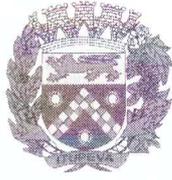
- c)** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato;
- d)** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;
- e)** Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";
- f)** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- g)** Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste MUNICÍPIO, por prazo de até 02 (dois) anos;
- h)** Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação do MUNICÍPIO, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito



ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8. DA RESCISÃO:

8.1. Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
- d) Atrasar injustificadamente o fornecimento;
- e) Desatender as determinações regulares dos órgãos encarregados pela fiscalização;
- f) Cometer reiteradas faltas na sua execução;
- g) Proceder à alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da CONTRATADA de modo a prejudicar sua execução.

8.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela Cláusula 8.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

8.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

9. DOS RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da verba: Funcional: 10.302.8.2001 – Manutenção da Saúde, Cat. Econ. 449052.8 aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar. Recursos Federais, proposta nº 13598.672000/1170-09.



10. DO GESTOR DO CONTRATO:

10.1. O presente Contrato será gerido pela **Sr. FERNANDO AYRES SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 29.559.537-1 e inscrito no CPF nº 287.660.958-40, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

10.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.4. A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

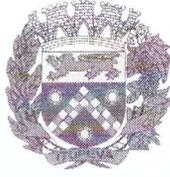
11. DO FORO:

11.1. É competente o **Foro da Comarca de Itupeva/SP**, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

12.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



12.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 05 de novembro de 2018 – **Pregão Presencial nº 086/18**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, respectivamente, do processo administrativo nº **6575-5/18**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, 01 de fevereiro de 2.019.

(ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA)
Prefeito Municipal em Exercício

(JEAN CARLOS VETORASSO - EPP)
Contratada

Testemunhas:

1 — RHAFEL TAFARELO ROCHA
RG Nº 42.156.287-0

2 — PAMELA APARECIDA DE LIMA
RG Nº 54.165.931-5



LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: JEAN CARLOS VETORASSO - EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 010/19

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL, DESTINADA AO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES, CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 01 de fevereiro de 2019.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Ribeiro Mustafa

Cargo: Prefeito Municipal em Exercício

CPF: 094.153.038-83 – RG: 17.049.181-X

Data de nascimento: 15/05/1969

Endereço residencial completo: Rua Chico Mendes, 810, Parque das Videiras,
Itupeva/SP – CEP 13.295-000

E-mail institucional: prefeito@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: alemustafa@gmail.com

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Jean Carlos Vitoriano

Cargo: Proprietário

CPF: 147855828-80 RG: 22892710-8

Data de nascimento: 16/01/74

Endereço residencial completo: Sp 34 cond. Monti
Caro Juguay SP.

E-mail institucional: mediano.distribuidora@gmail.com

E-mail pessoal: jeanvitoriano@hotmail.com

Telefone(s): (11) 32671556

Assinatura: _____